



PROGRAMA
**EDUCAÇÃO
EM SEGUROS**

**PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO
E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO
TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

REGULAÇÃO



P R O G R A M A
**EDUCAÇÃO
EM SEGUROS**

**PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E COMBATE
AO FINANCIAMENTO
AO TERRORISMO E À
PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO
EM MASSA**

REGULAÇÃO



Objetivos deste livreto

Este livreto tem o objetivo de apresentar os fundamentos da atividade de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, com foco no papel desempenhado pelo setor de seguros, pelas associadas da CNseg, pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelos órgãos de imprensa, pelas instituições acadêmicas e pelo público em geral.

“Quando estamos falando de ética, pensamos sempre no coletivo. Se o que você faz não pode ser universalizado, não pode ser ético”.

Luiz Felipe Pondé

Índice

08 **Capítulo 1** INTRODUÇÃO

10 **Capítulo 2** CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Impulsionadores da prevenção – as Convenções

2.2. Impulsionadores da prevenção – os Órgãos

2.3. Normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

2.3.1. Aspectos Globais

2.3.2. Aspectos Brasileiros

As normas derivadas da Lei Brasileira para Prevenção à Lavagem de Dinheiro

- BC
- CVM
- SUSEP
- ANS



24 **Capítulo 3** CONCEITO

3.1. Tipificação do crime de Lavagem de Dinheiro na Lei nº 9.613/98

3.2. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

3.3. Etapas da Lavagem de Dinheiro

3.4. Como as empresas auxiliam na prevenção e combate à LD/FT

3.5. Consequências geradas e penalidades previstas na legislação

3.6. Pessoas Politicamente Expostas 1

3.7. Correlação de PLD-FTP e ASG

36

Capítulo 4

O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD-FTP)

4.1. Estrutura do Programa de PLD-FTP

4.2. Os papéis e responsabilidades das três linhas: todos são responsáveis pela prevenção

4.3. Importância de conhecer os clientes e suas operações

4.4. Monitoramento de operações e a importância da compatibilidade

4.5. Comunicações ao COAF

4.6. Formalizações - Aprovações Internas e Reportes

4.7. Importância das políticas e manuais

4.8. Avaliação Interna de Riscos

4.9. Auditoria

4.10. Relatório de Efetividade

54

Capítulo 5

AVALIAÇÃO NACIONAL DE RISCOS (ANR) DE 2021

56

Capítulo 6

CONCLUSÃO





Introdução

Capítulo 1

Temos observado que, nos últimos anos, o tema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) tem tido cada vez mais importância no cenário internacional e, aqui no Brasil, tem ganhado maior espaço em razão da exposição frequente do tema nas mídias.

O volume crescente de crimes tem forçado as empresas a melhorar algumas de suas capacidades, tais como: adotar controles ágeis e adequados; criar maior proximidade do regulador e antecipar discussões; ofertar aos clientes um mundo mais digital; possuir uma estrutura de governança bem segregada; oferecer maior transparência e gestão dos processos e também possuir uma operação e ferramental bastante robustos para acompanhar a velocidade das mudanças que os criminosos imprimem.

Apesar de os impactos financeiros serem muito debatidos, essas práticas criminosas acabam gerando prejuízos também para a sociedade, afinal, é por meio da lavagem de dinheiro que as organizações criminosas se fortalecem e financiam crimes e o terrorismo contra esta mesma sociedade. Em razão desses fatores, é muito importante que as empresas conheçam esses tipos de crimes, pois isso facilitará a identificação e apoiará o sistema de combate, para que possa ser levado ao conhecimento dos órgãos competentes.



Contextualização

Capítulo 2



2.1. Impulsionadores da prevenção – as Convenções

As convenções internacionais foram as grandes impulsionadoras para a constituição de organismos internacionais, para a construção de normas e consequentemente de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo em diversos países.

Algumas das principais convenções sobre o tema serão destacadas a seguir:

Convenção de Viena (1988) – pode ser considerada o marco inicial no combate à lavagem de dinheiro originada de atividades ligadas ao tráfico de drogas. Trinta e um países, incluindo o Brasil, assinaram o acordo e se comprometeram a tipificar como crime a lavagem de dinheiro.

As leis originárias desse acordo nos países signatários foram estruturadas em três gerações, em um processo evolutivo de caracterização do crime de lavagem de dinheiro segundo a infração penal que o antecede. As leis de 1ª geração criminalizam a lavagem de dinheiro apenas especificamente originária do narcotráfico. As leis de 2ª geração determinam um grupo de infrações penais antecedentes que caracterizam a lavagem de dinheiro. É o caso da Lei nº 9.613, de 1998, que foi a primeira lei brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro, enquadrada na 2ª geração. Já a 3ª geração caracteriza a

lavagem de dinheiro oriundo de toda e qualquer infração penal antecedente. Esse paradigma foi adotado pelo Brasil com a edição da Lei nº 12.683 em 2012, alterando a Lei nº 9.613/98.

Ao longo dos anos seguintes à Convenção de Viena, muitas outras convenções foram assinadas com o objetivo de fortalecer o ambiente de prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento ao terrorismo, abarcando também o combate à corrupção como crime antecedente à lavagem de dinheiro.

Convenção de Estrasburgo (1993) – convenção sobre a prevenção à lavagem de dinheiro - teve como objetivo determinar critérios para a apreensão e confisco dos produtos do crime.

Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996) – primeiro movimento internacional de combate à corrupção - determinou não só medidas preventivas, como punitivas em resposta aos atos de corrupção.

Convenção da OCDE (1997) – entrou em vigor em 1999, tendo como principais objetivos combater e prevenir a corrupção de funcionários públicos estrangeiros. O Brasil incorporou a Convenção em seu ordenamento jurídico com a promulgação do Decreto Presidencial nº 3.678 em 2000 e se comprometeu a criar uma Lei Anticorrupção. Apenas 13 anos depois, em 2013, nasceu a lei Anticorrupção Brasileira.



Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento ao Terrorismo (1999) – estabeleceu

a obrigatoriedade de comunicar operações executadas, assim como propostas de operações, que pudessem constituir indícios de financiamento ao terrorismo. O Brasil tornou-se signatário em 2001.

Convenção de Palermo (2000) – convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional - entrou em vigor em 2003 e foi promulgada pelo Brasil em 2004.

Convenção Interamericana contra o Terrorismo (2002) – visou prevenir o financiamento de atividades terroristas, reforçando o controle de fronteiras e aumentando a cooperação entre as forças policiais de diferentes países. O Brasil promulgou essa convenção em 2005.

Convenção de Mérida (2003) – convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - entrou em vigor em 2005. Define os procedimentos para prevenção e detecção de transferência de ativos oriundos de atos ilícitos, além de medidas para recuperação e métodos de cooperação internacional. Visava promover e intensificar as medidas de combate à corrupção e promover a integridade e responsabilidade na gestão dos assuntos públicos. Por essa razão, prevê a figura da Pessoa Politicamente Exposta. Foi promulgada pelo Brasil em 2006.

2.2. Impulsionadores da prevenção – os Órgãos

Em um período relativamente curto e recente, o tema prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo ganhou relevância e importância. Os organismos internacionais passaram a estabelecer esforços conjuntos em relação ao tema, atuando em prol da estabilidade dos mercados.

Fundo Monetário Internacional (FMI)

– o objetivo inicial da criação do FMI foi promover a cooperação monetária global e a estabilidade financeira, facilitar o comércio internacional, promover o emprego e o crescimento econômico sustentável e reduzir a pobreza em todo o mundo. Contudo, em 2000, o órgão atendeu a demandas da comunidade internacional e passou a incluir em seu escopo a prevenção à lavagem de dinheiro.

Banco Mundial – atua na assistência financeira e técnica aos países em desenvolvimento, o que inclui temas relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro.

Comitê de Supervisão Bancária da Basileia – composto por autoridades de supervisão bancária dos Bancos Centrais dos países membros do G-10 - atua na organização e preservação da integridade e solidez do sistema bancário mundial. Não possui autoridade de supervisão, e suas diretrizes não têm força



regulamentar, porém são adotadas mundialmente como boas práticas.

International Organization of Securities Commissions (IOSCO)

– composta pelas Comissões de Valores Mobiliários (CVM) dos 80 países membros – tem foco no desenvolvimento dos mercados, na troca de experiências, na promoção da integridade e na aplicação dos padrões consensuais. A representação do Brasil se dá pela CVM, que foi uma das fundadoras.

The Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) – foi criado para prevenir e evitar fraudes nas demonstrações contábeis das empresas, por isso objetiva a melhoria dos relatórios financeiros com base na ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa. Suas recomendações são tidas como modelo

e amplamente praticadas globalmente.

United Nations International Drug Control Programme (UNIDCP)

– coordena as atividades das Nações Unidas para controle de atividades criminosas, o que inclui o controle ao crime organizado, à lavagem de dinheiro e à produção ilegal de drogas.

Egmont Group of Financial Intelligence Units

– grupo que reúne os órgãos especializados no combate e na prevenção à lavagem de dinheiro, as denominadas Unidades de Inteligência Financeira, em inglês Financial Intelligence Units (FIUs), criadas com o objetivo de consolidar as informações oriundas das instituições financeiras para utilizá-las no desenvolvimento de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo. A unidade de inteligência brasileira, COAF, passou a integrar o grupo em 1999.



Wolfsberg Group – criado com o objetivo de desenvolver padrões e políticas de KYC ou “Know Your Customer” (Conheça seu cliente) para o setor financeiro, que consistem em um conjunto de princípios para monitoramento de transações e adoção de medidas diferenciadas com base em grau de risco de lavagem de dinheiro.

GAFI/FATF – criado em 1989 pelo G-7 - é o mais importante órgão internacional intragovernamental para disseminação de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo reconhecidas internacionalmente. Tem o objetivo de estabelecer padrões e medidas legais, regulamentares e operacionais de combate à lavagem de dinheiro e outras ameaças relacionadas à integridade do sistema financeiro internacional. Em 2001, sua atuação foi expandida, passando a incorporar esforços para o combate ao financiamento ao terrorismo. Atua, ainda, no monitoramento periódico para identificar o progresso dos países na implementação de suas recomendações e também para identificar as jurisdições de alto risco e as não cooperantes. O Brasil tornou-se membro em junho de 2000.

O Grupo elaborou 40 recomendações, estabelecendo padrões e ações de aplicação universal na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Essas recomendações chegaram a totalizar 49, e, em uma revisão ampla, em 2012, consolidou novamente em 40 recomendações e determinou maior flexibilidade para a adoção de medidas simplificadas e aplicação das recomendações aos clientes com base na materialidade e na Avaliação Interna de Risco, ou seja, uma abordagem baseada em risco para que as empresas concentrem seus esforços de prevenção e combate nos riscos mais elevados e adotem medidas mais simplificadas para os riscos são menores.

A partir de 2001, o GAFI também se tornou um aliado contra o terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa quando passou a contrariar seu financiamento.

A importância do GAFI é imensa, pois ele é responsável por fornecer diretrizes e medidas práticas para que os países possam implementar medidas efetivas de prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. Além disso, o GAFI realiza avaliações regulares dos países membros para garantir que as políticas e práticas estejam em conformidade com as suas recomendações.

O trabalho do GAFI é crucial para a estabilidade financeira e para a segurança global. A lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo são ameaças que afetam todos os países e regiões, e a cooperação internacional é essencial



para combatê-los de forma eficaz e o GAFI desempenha papel fundamental na criação de um ambiente financeiro seguro e transparente em todo o mundo. Suas recomendações e orientações são seguidas por uma ampla gama de instituições financeiras, sociedades seguradoras e de capitalização, os resseguradores locais e admitidos, entidades abertas de previdência complementar, as sociedades cooperativas autorizadas a funcionar pela Susep, sociedades corretoras de resseguro, sociedades corretoras e corretores de seguros, de capitalização e de previdência complementar aberta, reguladores e autoridades policiais em todo o mundo.

Grupo de Acción Financiera de Latinoamérica (GAFILAT) – congrega 17 países da América do Norte, América Central, América do Sul e Caribe para prevenir e combater a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, por meio do compromisso de melhorar continuamente as políticas nacionais de prevenção e luta contra essas questões, bem como o aprofundamento dos diferentes mecanismos de cooperação entre os países membros. Originalmente criado em 2000, do qual o Brasil foi membro fundador, como Grupo de Acción Financiera de Sudamérica (GAFISUD), alterou sua denominação após o ingresso de oito novos países entre 2006 e 2016.

O GAFILAT é responsável por avaliar a implementação e o cumprimento das normas internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo nos países membros. Para isso, realiza avaliações periódicas de cada país para determinar o grau de conformidade com as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), que é a principal organização internacional dedicada à prevenção a esses crimes.

Além disso, o GAFILAT também promove a cooperação e o intercâmbio de informações entre os países membros e oferece assistência técnica para ajudar na implementação de medidas eficazes de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

O papel do GAFILAT é fundamental na luta contra esses crimes, pois eles representam uma ameaça significativa para a estabilidade financeira e a segurança nacional dos países da América Latina. Ao promover a implementação de medidas eficazes de prevenção e combate a esses crimes, o GAFILAT contribui para a proteção da integridade do sistema financeiro regional e para a segurança da população em geral.

Office for Foreign Assets Control (OFAC) - criado em dezembro de 1950, quando a China entrou na Guerra da Coreia e o então presidente americano Truman declarou emergência nacional



e bloqueou todos os ativos chineses e norte-coreanos sob a jurisdição dos Estados Unidos.

Este é um órgão sob administração do Departamento do Tesouro americano que aplica sanções econômicas e comerciais, baseadas na política externa dos EUA e em metas de segurança nacional, contra países e regimes estrangeiros, terroristas, narcotraficantes internacionais, pessoas envolvidas em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, à política externa ou à economia dos Estados Unidos.

Muitas das sanções são baseadas em mandatos das Nações Unidas e outros mandatos internacionais. As medidas são de âmbito multilateral e envolvem cooperação estreita com governos aliados.

O OFAC atua sob poderes de emergência nacionais presidenciais, bem como com a autoridade concedida por legislação específica, para impor controles sobre transações e congelar ativos sob jurisdição dos EUA.

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) - é uma iniciativa interinstitucional brasileira instituída em 2003 sob a coordenação do Ministério da Justiça do Brasil. É formada por mais de 70 órgãos

dos três Poderes da República, dos Ministérios Públicos e da sociedade civil, que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A Estratégia reúne-se anualmente, com a participação de todos os órgãos integrantes, para decidir, a partir de consenso, as ações que serão executadas no ano seguinte. Cada uma das ações eleitas para o ano subsequente é coordenada por um grupo de trabalho destacado.

A Estratégia tem contribuído para aprimorar as políticas públicas e para conscientizar a sociedade sobre a importância de combater esses crimes.

Desde sua constituição, a ENCCLA alcançou importantes resultados na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e às práticas de corrupção. Dentre os resultados alcançados pela ENCCLA, destacam-se:

Na Capacitação e Treinamento

- Criação do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD).

Na Prevenção / Detecção / Punição

- Criação do Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) e replicação do modelo nas unidades da Federação com a formação de uma rede integrada



de tecnologia, voltada para o enfrentamento à corrupção e à lavagem de dinheiro, otimização das investigações e ações penais, simplificando a análise de dados de grande volume.

- Criação das Delegacias Especializadas em Crimes Financeiros, no âmbito do Departamento de Polícia Federal - maior efetividade na investigação e persecução dos crimes financeiros.
- Estruturação do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais - especialização das autoridades brasileiras no combate à criminalidade organizada.
- Criação do Programa Nacional de Prevenção Primária à Corrupção (PNPPC).
- Desenvolvimento do Sistema de Movimentação Bancária (SIMBA).

No Avanço e Aperfeiçoamento das Normas

- Criação do Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspeitas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, e do Cadastro Nacional de Entidades (CNEs), sob gestão do Ministério da Justiça, que resultou em aprimoramento da publicidade, transparência e controle social.
- Definição das Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) e regulamentação das obrigações do sistema financeiro em relação a elas, promovendo a adequação do Brasil aos padrões internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro.
- Elaboração de projetos que resultaram em leis importantes para o País, tais como: aquele que foi o passo inicial para a edição da Lei no 12.683/12, a qual modernizou a Lei de Lavagem de Dinheiro, dentre outros.

“A força da ENCCLA reside no seu poder de reunir e integrar os órgãos de defesa do Estado, de criar um ambiente propício à troca de experiências e de estimular a busca conjunta de soluções para problemas concretos enfrentados pela sociedade brasileira no que se refere ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.”

Ministro Chefe da Controladoria Geral da União, Jorge Hage Sobrinho, quando das comemorações dos 10 anos da entidade.





2.3. Normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa

2.3.1. Aspectos Globais

O primeiro normativo sobre prevenção à lavagem de dinheiro de que se tem notícia no mundo data de 1978, quando a Itália publicou sua lei em resposta ao grupo terrorista Brigadas Vermelhas, que havia sequestrado e assassinado o político Aldo Moro.

Em 1986, os Estados Unidos editaram a Lei de Controle de Lavagem de Dinheiro (Money Laundering Control Act), que foi

seguida da publicação de diversas outras como, por exemplo: Money Laundering Suppression Act (1994), Money Laundering and Financial Crimes Strategy Act (1998).

Então, vieram os atentados às Torres Gêmeas em Nova Iorque e, como consequência, diversas ações de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa foram implementadas. Entre elas, uma das mais importantes e impactantes foi o US Patriot Act (2001). Suas principais disposições são:

- Estabelecer políticas, procedimentos e controles.
- Proibir o estabelecimento de shell banks (empresas que não têm presença física além de um endereço de

postagem em nenhuma jurisdição e geram pouco ou nenhum valor econômico) nos Estados Unidos.

- Estabelecer cooperação e troca de informações entre as diversas agências de inteligência.
- Ampliar os delitos considerados como lavagem de dinheiro.
- Permitir que autoridades americanas efetuem bloqueios de fundos.
- Autorizar as autoridades a monitorar os sistemas bancários.
- Limitar a responsabilidade civil pela revelação voluntária de atividades suspeitas.
- Controlar operações de valores superiores a USD 10 mil.

Posteriormente, em 2004, foi publicada a Intelligence Reform & Terrorism Prevention Act.

2.3.2. Aspectos Brasileiros

No Brasil, as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro tomaram forma a partir da publicação da Lei nº 9.613 em 03 de março de 1998. Como dito anteriormente, essa lei faz parte da 2ª geração de normas e estabeleceu um rol de crimes antecedentes que caracterizavam a lavagem de dinheiro. Além disso, a Lei nº 9.613/98:

- Dispôs sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para lavagem de dinheiro.
- Determinou as pessoas/ atividades sujeitas à norma.
- Determinou a identificação dos clientes e o registro das operações.
- Determinou a responsabilidade administrativa das pessoas sujeitas.
- Determinou as sanções e multas pelo não cumprimento da lei.
- Criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Com o claro objetivo de “tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro”, a Lei nº 12.683 entrou em vigor em 9 de julho de 2012, promovendo alterações na Lei nº 9.613/98. O Brasil passou, então, a ter uma norma de 3ª geração, para a qual todo e qualquer crime antecedente deve ser considerado para efeito de lavagem de dinheiro. Mas não foi apenas sobre crimes antecedentes que a Lei nº 12.683/12 promoveu reformas. Outras importantes inclusões e alterações foram realizadas:

A Lei ampliou consideravelmente a relação de setores e pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.

- Inclusão de Pessoas Físicas.



- Juntas comerciais e os registros públicos.
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria de:
 - a) Compra e venda de imóveis.
 - b) Gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos.
 - c) Abertura e gestão de contas bancárias.
 - d) Criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza.
 - e) Financeira, societárias ou imobiliárias.
 - f) Alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais.
 - g) Pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos.
 - h) Empresas de transporte e guarda de valores.
 - i) Pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor.

As pessoas obrigadas à lei também devem cumprir, imediatamente e sem aviso prévio, as resoluções do CSNU ou as designações de seus

comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade direta ou indireta de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida Lei.

A Lei 13.810 de 2019 dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades. A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato, e deverá ser mantida, mesmo com a morte do titular. Também é extensiva aos beneficiários e pessoas com relação próxima ao titular dos produtos atingidos.

Coube aos órgãos reguladores e fiscalizadores, orientar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das medidas de indisponibilidade de ativos, além de aplicar as penalidades administrativas cabíveis. Desta forma, as empresas precisaram adequar suas regras, procedimentos e controles internos no tocante a todas as relações de negócio já existentes, ou que viessem a ser posteriormente iniciadas em seu âmbito.



As normas derivadas da Lei Brasileira para Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Para atender ao disposto na Lei nº 9.613/98 e posteriormente na Lei nº 12.638/12, os reguladores publicaram normas específicas determinando obrigações para as entidades sob sua supervisão.

As normas atendem a princípios básicos independentemente do regulador e da característica do segmento, por um lado, e por outro também adéquam o arcabouço de normas de cada setor e as peculiaridades dos mercados regulados às exigências da lei brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro. Por força do marco regulatório, as entidades reguladas, a seu turno, tiveram que promover ajustes em suas políticas e principalmente, em seus procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Banco Central do Brasil (BC) – Circular Bacen nº 3.978/2020 consolida as regras sobre procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98. A norma dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco

Com a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, o Brasil passou a ter uma norma de 3ª geração, para a qual todo e qualquer crime antecedente deve ser considerado para efeito de lavagem de dinheiro.

Central do Brasil visando à prevenção à utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016. Essa circular foi alterada pela Resolução BCB nº 119/21.

Além dessas principais exigências, o Banco Central determina em sua norma procedimentos específicos para Comunicações de Operações Automáticas (COA) ao COAF para movimentações em espécie a partir de R\$ 50 mil, em vigor a partir de 27/12/2017. A redução de R\$100 mil para R\$50 mil é uma das iniciativas organizadas na ENCCLA.



Comissão de Valores Mobiliários

(CVM) – Resolução CVM nº 50/ de 31/08/2021 Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de

destruição em massa no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

Superintendência de Seguros

Privados (Susep) – A entidade supervisora do setor de seguros publicou normativo em resposta à Lei nº 9.613/98 em abril de 1999. Outras cinco normas foram editadas com revogação da anterior, até chegar à Circular Susep nº 612/20 que “dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo”.

Agência Nacional de Saúde

Suplementar (ANS) – A Resolução Normativa RN nº 529, de 02/05/2022 dispõe sobre a identificação de clientes, manutenção de registros e prevê relação de operações e situações que podem configurar

indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

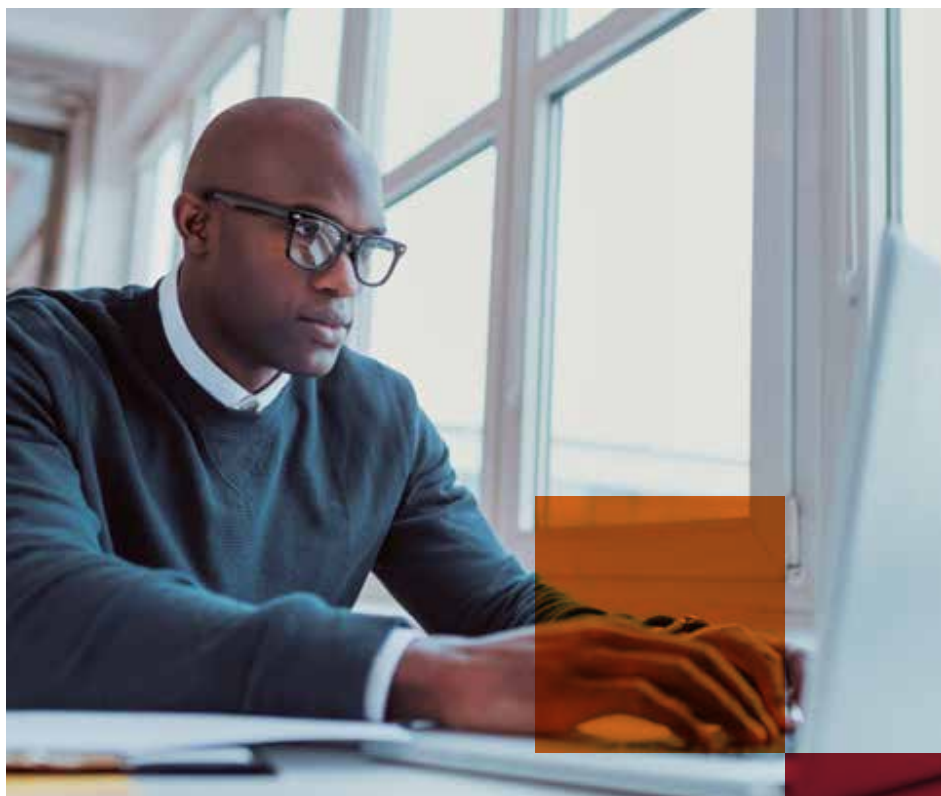
Tal como em outros setores regulados, exige-se que as operadoras de plano de assistência à saúde desenvolvam e implementem procedimentos de controles internos e promovam treinamento para seus empregados ou funcionários. A norma determina a indicação de um responsável para cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução Normativa.

Adicionalmente, incluiu a permissão de “guarda e disponibilização da documentação em meio eletrônico para fins de cadastros, registros e documentos gerados, transmitidos e/ou recebidos por meio do padrão TISS, nos termos da RN nº 501/2022, de 30 de março de 2022, e suas alterações posteriores” (art. 10º).



No compilado geral das diretrizes desses reguladores, entendendo que partem de um mesmo fundamento que é a Lei nº 9.613/98 e se destinam também ao propósito comum de combate à lavagem de dinheiro, as principais exigências das normas apresentadas determinam:

1. Pessoas/ entidades sujeitas a norma.
2. Manutenção de informações cadastrais atualizadas.
3. Definições e procedimentos para Pessoas Politicamente Expostas.
4. Procedimentos para início e prosseguimento de relacionamentos.
5. Registro de serviços e operações financeiras.
6. Comunicações ao COAF.
7. Procedimentos de controles internos.
8. Avaliação Interna de Risco.
9. Relatório de Efetividade.



Conceito

Capítulo 3



3.1. Tipificação do crime de Lavagem de Dinheiro na Lei nº 9.613/98

"Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal." art. 1º, redação dada pela Lei nº 12.683/2012.

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- Convertê-los em ativos lícitos.
- Adquire-os, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem depósito, movimenta ou transfere.
- Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Incorre na mesma pena quem ainda:

- Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes da infração penal.
- Participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nessa Lei.

3.2. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O entendimento das definições e nomenclaturas no ambiente de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo permite que o profissional responsável atue e avalie adequadamente o ambiente de riscos, estabelecendo padrões adequados de resposta ao risco. .

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. O financiamento do terrorismo, por outro lado, é a provisão de fundos para as atividades terroristas.

Embora exista uma diferença entre a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, os terroristas utilizam técnicas semelhantes daquelas empregadas pelos que praticam a lavagem de dinheiro para desviar a atenção das autoridades e proteger a identidade dos seus financiadores e dos beneficiários dos fundos.

A operação de lavagem de dinheiro não envolve necessariamente dinheiro em espécie, tanto que a Interpol a define como: “qualquer ação ou tentativa de ação para ocultar ou disfarçar a origem de ativos financeiros obtidos ilegalmente, de maneira que pareçam originar-se de fontes legítimas”. Por sua vez, a Unidade de Inteligência Financeira (UIF), dos Estados Unidos, afirmou que a lavagem de dinheiro “envolve dissimular os ativos de modo que eles possam ser usados sem que se possa identificar a atividade criminosa que os produziu. Através da lavagem de dinheiro, o criminoso transforma os recursos monetários oriundos da atividade criminal em recursos com uma fonte aparentemente legítima”.

Quando uma atividade criminosa gera lucros, o indivíduo ou grupo envolvido precisa buscar maneiras de controlar e utilizar os fundos sem atrair a atenção para a atividade criminosa oculta. Os criminosos fazem isso dissimulando as fontes, mudando a forma original como foram obtidos os recursos ou movimentando os fundos para um lugar onde eles sejam menos propensos a atrair a atenção e possam ficar escondidos da investigação. O termo “lavagem” é usado porque o processo se destina a transformar o dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”, tentando desfazer a ligação dos recursos com sua origem.

Não há uma forma única de lavagem de dinheiro ou outros bens. Pode ser um método simples, como o de utilizá-lo na forma em que é adquirido originalmente, até por meio de esquemas altamente complexos envolvendo uma teia de negócios e investimentos internacionais.

Até 2012, o foco principal das autoridades de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo eram as instituições financeiras. A partir de 2012, contudo, outros segmentos passaram a ser considerados como potenciais veículos para lavagem de dinheiro. Entre eles, inclui-se o mercado segurador.

Geralmente, o risco de produtos oferecidos pelo setor de seguros serem empregados com a finalidade de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo é mais baixo do que o risco



associado a produtos comercializados por outras instituições financeiras. Aqueles produtos em que o pagamento de recursos financeiros da seguradora para o cliente depende exclusivamente da ocorrência de um evento coberto pelo contrato (sinistro) têm baixa probabilidade de serem empregados com a finalidade de lavagem de dinheiro. Há, entretanto, aqueles produtos em que há a acumulação de recursos que podem ser requeridos pelo segurado (cliente), como os seguros de vida resgatáveis ou ainda aqueles que formam reservas de mais longo prazo, destinados a benefícios de caráter previdenciário, como os VGBLs e PGBLs. Devido às suas características, eles são mais suscetíveis a serem contratados

com a finalidade de lavagem de dinheiro. Por outro lado, um segmento que arrecada, em prêmios e contribuições, valores equivalentes a 6,2%* do PIB brasileiro, deve estar atento quanto à origem dos recursos que transitam pelas suas empresas.

Mais do que simples atendimento às exigências regulatórias, a implantação de um programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo deve visar à mitigação do risco de que criminosos utilizem o mercado de seguros como elo de sua corrente ilícita, tendo em mente a ética e a boa-fé que são a base desse mercado e a solidez do sistema financeiro como um todo, que dele também depende.

* Equivale a penetração do mercado segurador no PIB de 2021.

A seguir, os principais conceitos envolvidos na prevenção dessas atividades ilegais:

Lavagem de dinheiro: A lavagem de dinheiro é o processo pelo qual dinheiro obtido por meio de atividades criminosas é disfarçado como dinheiro legal. Isso envolve a transferência de dinheiro por várias contas para obscurecer sua origem.

Financiamento ao terrorismo:

O financiamento ao terrorismo é o ato de fornecer recursos financeiros a organizações terroristas ou indivíduos para realizar atos terroristas.

Conheça seu Cliente (KYC): O KYC é um processo que permite às empresas identificar e verificar a identidade de seus clientes e a fonte de seus fundos. Isso é essencial para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

Conheça seu Funcionário (KYF): O programa tem como objetivo conhecer melhor as habilidades, competências e expectativas dos colaboradores, além de identificar possíveis problemas



de comportamento ou desempenho, visando melhorar a gestão de pessoas na empresa.

Conheça seu Parceiro (KYP):

O programa busca obter informações detalhadas sobre as empresas ou indivíduos com os quais a empresa tem parcerias, a fim de identificar possíveis riscos e oportunidades de negócio.

Conheça seu Prestador de Serviço

Terceirizado: Programa que visa obter informações sobre as empresas contratadas para prestação de serviço, com o objetivo de garantir que elas cumpram com os padrões de qualidade, ética e segurança exigidos pela empresa contratante.

Monitoramento de transações:

As empresas devem monitorar continuamente as transações de seus clientes em busca de atividades suspeitas. Devem estar cientes e atentas às transações incomuns e reportá-las às autoridades competentes.

Due diligence: É um processo de investigação detalhada que as empresas devem realizar antes de iniciar um relacionamento comercial com um cliente. Isso é importante para identificar qualquer risco potencial de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Listas de sanções: As empresas devem verificar regularmente as listas de sanções internacionais e nacionais para garantir que não estejam fazendo negócios com indivíduos ou organizações sancionadas.

Treinamento e capacitação:

Os funcionários devem receber treinamento regular sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo para garantir que estejam cientes dos requisitos regulatórios e possam identificar atividades suspeitas.

Esses são alguns dos principais conceitos envolvidos na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. É importante que as empresas implementem medidas eficazes de prevenção e estejam em conformidade com as regulamentações para proteger suas operações e clientes.



3.3. Etapas da Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro acontece em três fases até que o dinheiro pareça “limpo”. São elas:

1 Colocação

o sujeito realiza operações no sistema financeiro ou compra bens com o objetivo de ocultar a origem dos recursos. Etapa na qual o dinheiro obtido de forma ilícita é inserido no sistema financeiro ou econômico. Isso pode ser feito por meio de depósitos em contas bancárias, compra de bens de alto valor, transferências para contas offshore ou investimentos em empresas de fachada, investimento de valores; bitcoins, aquisição de títulos de capitalização, planos de previdência privada e apólices de seguros. Além disso, a compra de bens como imóveis, veículos de luxo ou alto valor, pedras preciosas e obras de arte também pode ser utilizada por esses criminosos como meio para lavagem de dinheiro.

2 Ocultação

o sujeito promove atos que visam quebrar a cadeia de evidências para dificultar o rastreamento dos recursos. Isso pode ser feito por meio de uma

série de transações financeiras complexas, como transferências entre contas em diferentes países, compra e venda de ações, uso de paraísos fiscais, entre outras. O objetivo é dificultar a identificação da origem do dinheiro e confundir as autoridades responsáveis pela investigação. O criminoso tenta dificultar seu rastreamento, realizando diversas transações para disfarçar sua origem ou destino, mudando frequentemente a forma do dinheiro ou realizando trocas do seu verdadeiro proprietário.

3 Integração

ocorre quando os ativos são incorporados formalmente ao sistema financeiro no qual o dinheiro obtido de forma ilícita é reintroduzido de forma a parecer legal. Como exemplos, podemos citar as operações de resgate de investimentos, de planos de previdência, recebimento de indenizações de seguro e desistências com incidência de devolução de título de capitalização.

As modalidades de lavagem de dinheiro podem envolver variações nas etapas ou até mesmo dispensar algumas delas. Por isso, a prevenção e a investigação da lavagem de dinheiro exigem uma abordagem multidisciplinar, envolvendo órgãos reguladores, empresas privadas e autoridades policiais e judiciárias.



3.4. Como as empresas auxiliam na prevenção e combate à LD/FT

As empresas têm um papel fundamental no combate e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Todas as empresas obrigadas pela lei de PLD-FTP devem identificar, avaliar, monitorar e avisar qualquer indício desses crimes ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Ele é o órgão responsável por receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas e aplicar penas administrativas, além de informar as autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis quando identificar indícios desse tipo de crime.

Diante dos novos marcos regulatórios de PLD-FTP advindos com as novas normas a partir de 2020, as empresas já estão adotando diretrizes, ações e controles de prevenção e combate à LD/FT a serem seguidos ou utilizados por todos os funcionários, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores, estabelecidos pelas áreas de PLD-FTP, de forma a minimizar a exposição a esse tipo de risco.

As diretrizes regulatórias e as boas práticas já direcionam determinadas ações a serem adotadas, como:

- **Avaliação interna de risco:**

Metodologia que baliza toda análise de LD/FT, com o objetivo de mensurar e tratar os diferentes riscos de

utilização dos produtos e serviços na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;

- **Políticas, instruções normativas e manuais de procedimentos internos:**

Documentação obrigatória que formaliza essas diretrizes corporativas, além de controle para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;

- **Programas “Conheça seu cliente, funcionário, prestador de serviço, parceiro e fornecedor”:**

É a forma que as empresas têm para avaliar se o cliente, funcionário, prestador de serviço, parceiro e fornecedor apresentam algum tipo de risco do ponto de vista de lavagem e terrorismo;

- **Identificação e monitoramento de PEPs, relacionados de PEP entre outras listas de sanções nacionais e internacionais:**

Pessoas Politicamente Expostas ou até mesmo pessoas que possuam algum tipo de relação com esse tipo de figura, podem apresentar certo grau de risco para esse tipo de crime, em razão da sua exposição no cenário político, sendo considerada como uma pessoa que possua algum tipo de influência.;

- **Monitoramento e comunicação de operações suspeitas:**

procedimentos para selecionar os casos que julgados como suspeitos por meio de regras



bem definidas, contando com analistas capacitados para avaliação desse tipo de indício, além de avisarem sobre as suspeitas ao COAF, para desdobramentos futuros de investigação desses casos;

- **Acultramento sobre PLD-FTP:**

É a forma mais comum de inserir a cultura do risco de LD/FT nas empresas, realizando treinamentos e disseminando o tema entre seus clientes, funcionários, prestadores de serviço, parceiros e fornecedores.

- **Avaliação de efetividade:**

Avaliação de efetividade: Documentação exigida pelos reguladores e que anualmente deve ser atualizada. Por meio dela, é possível avaliar quão aderentes às normas a empresa está;

- **Canal de denúncias:** empresas já adotam o estabelecimento de um canal para recepção de denúncias de desvios de conduta e de atos ilícitos, dentre eles, de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Aqui no Brasil, a prevenção à lavagem de dinheiro é regulamentada pela Lei Federal nº 9.613 de 3 de março de 1998. A pena para quem comete esse crime é a reclusão de 3 a 10 anos, além de pagamento de multa.

Em 2022, a Lei nº 9.613/1998 foi novamente alterada, pela Lei nº 14.478/2022, passando a incluir o agravamento das punições de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se os crimes definidos nessa Lei forem cometidos de forma reiterada, por intermédio de organização criminosa ou por meio da utilização de ativo virtual.

Vale lembrar que as empresas usadas para lavar dinheiro, também podem ser penalizadas caso não possuam procedimentos e controles adequados. O propósito é contribuir para a prevenção e o combate dessas práticas, reforçando a responsabilidade e pena também aos administradores dessa empresa.

A legislação tem penalizações para as organizações que não se comprometem com a aplicação de um programa de PLD-FTP adequado, como:

- Advertência;
- Multa de até o dobro do valor da operação ou do lucro obtido, podendo chegar até R\$ 20 milhões;
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos para o exercício de administrador das pessoas jurídicas;

3.5. Consequências geradas e penalidades previstas na legislação

As ações para prevenção à lavagem de dinheiro também protegem os negócios da empresa em relação à exposição ao risco, bem como contribuem para que os processos sejam realizados de maneira alinhada com as normas vigentes.



- Suspensão de exercício de cargo;
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício da atividade, operação ou funcionamento.

No caso de crime relacionado ao terrorismo, a Lei nº 13.260 de 16 março de 2016, dispõe sobre o conceito de organização terrorista, disciplina e trata as disposições investigativas e processuais sobre o tema. A pena é a reclusão de 12 a 30 anos, além das sanções correspondentes à ameaça ou à violência.

Embora o Brasil não seja um alvo específico e frequente de ações de grupos terroristas, não estamos livres de práticas terroristas em nosso território ou dos efeitos sociais e econômicos. De forma mundial, o terrorismo ocorrido em um país, pode causar fortes reflexos em diversas regiões.

3.6. Pessoas Politicamente Expostas

Consideram-se Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

No Brasil, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas :

I - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União.

II - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

- a)** de ministro de Estado ou equiparado.
- b)** de natureza especial ou equivalente.
- c)** de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta,.
- d)** do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS) - nível 6, e equivalentes.

III - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal.

IV - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral da República, o vice-procurador-geral da República, o procurador-geral do Trabalho, o procurador-geral da Justiça Militar, os subprocuradores-gerais da República e os procuradores-gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - Os membros do Tribunal de Contas da União, o procurador-geral, os subprocuradores-gerais do Ministério Público no Tribunal de Contas da União;

VI - Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e da Câmara Distrital, e os presidentes do Tribunal e do Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

VIII - Os prefeitos, vereadores, os secretários municipais, os presidentes,

ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos municípios.

Também são consideradas Pessoas Politicamente Expostas aquelas que, no exterior, sejam:

- chefes de Estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

E mais, os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

A definição de Pessoas Politicamente Expostas aqui apresentada é a constante da Circular Susep nº 612/2020, alinhada à do COAF, Resolução nº 40, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF relativamente a Pessoas Politicamente Expostas.

Como saber se um cliente é PEP?

1. Declaração do próprio cliente.
2. Consulta em fontes públicas (obrigatória, independente do item 1).
3. Consulta à lista Pessoas Politicamente Expostas (PEP) fornecida por empresas especializadas ou ao COAF.

No caso de enquadramento na condição de PEP, conforme estabelecido na Circular Susep 612/2020, o monitoramento deverá ser feito de forma reforçada e contínua nos casos de relação de negócio mantida com PEP ou relação de negócio que, por suas características, tenha risco de estar

relacionada a operações de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, conforme critérios da Avaliação Interna de Riscos. Também devem ser consideradas de risco aquelas operações ou relações de negócios nas quais houver dúvidas sobre a veracidade e a adequação da identificação do cliente.

Além disso, é obrigatória a obtenção de autorização das alçadas superiores para o estabelecimento da relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes, quando a pessoa ou operação passe a se enquadrar como PEP.



Qual é o principal fórum para discussão da prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo no setor de seguros?

A Comissão de Governança e Compliance da CNseg reúne os executivos responsáveis pelas áreas de Controles Internos e Compliance do setor de seguros e tem como objetivo discutir assuntos relacionados às atividades de controle,, compliance e auditoria interna, incluindo a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo. A Comissão participa ativamente de fóruns com a Susep com vistas a aprimorar o arcabouço infra legal relacionado à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento ao terrorismo. Além da Comissão foi instituído um Grupo de Trabalho de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, com especialistas em PLD-FTP, com o objetivo de aprofundar operacionalmente no tema.

3.7. Correlação de PLD-FTP e ASG

A agenda ASG (Ambiental, Social e Governança) está ligada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (PLD-FTP) por meio da gestão de riscos. Empresas que adotam critérios ASG buscam investir em ativos que promovam a sustentabilidade, a ética e a responsabilidade social, evitando aqueles que possam ter impactos negativos em relação a esses critérios. Dessa forma, as empresas que levam em consideração os critérios ASG estão mais propensas a investir em outras empresas que possuem um alto padrão ético e integridade em seus negócios.

Além disso, a consideração aos critérios ASG também pode ajudar a identificar riscos de lavagem de dinheiro. Por exemplo, empresas que têm um histórico de envolvimento em atividades ilegais, tais como o tráfico de drogas ou o financiamento ao terrorismo, podem ser evitadas por investidores e demais empresas que adotam critérios ASG.

Outro aspecto importante é que a gestão de riscos ASG pode ajudar a identificar empresas ou setores que estão em risco de sofrer sanções ou regulamentações mais rigorosas, que podem resultar em perdas financeiras significativas. Isso é importante porque, em alguns casos, as empresas que

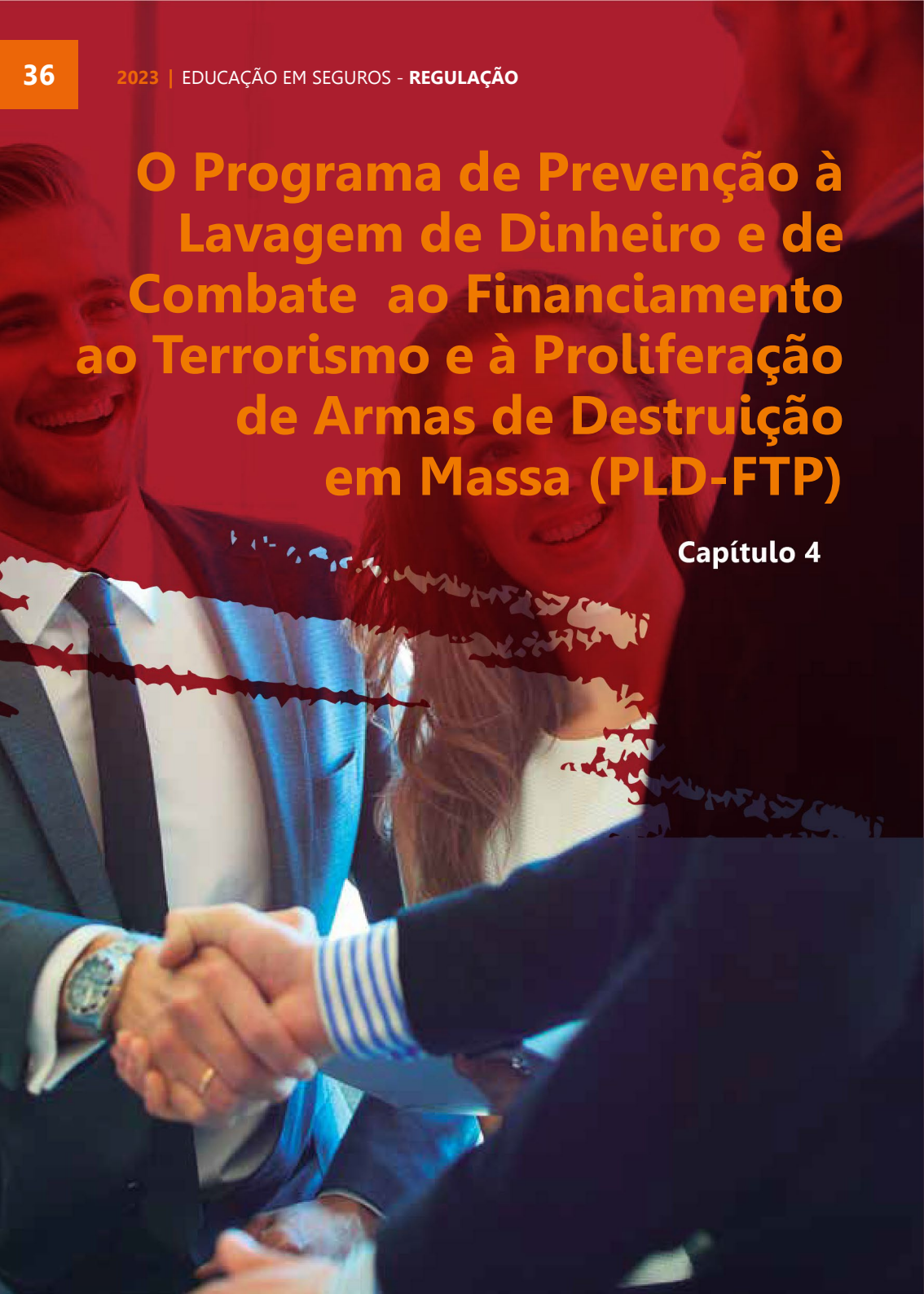
operam em setores de alto risco podem estar sujeitas a regulamentações mais rigorosas e, portanto, estar em risco de sofrer sanções financeiras.

Em resumo, o papel da PLD-FTP associada à agenda ASG é promover a integridade e a sustentabilidade das empresas, ajudando-as a identificar e mitigar riscos relacionados a atividades ilegais e não éticas, bem como a considerar os impactos ambientais, sociais e de governança de suas operações e investimentos. A adoção de medidas de PLD-FTP e critérios ASG pode contribuir para a prevenção da lavagem de dinheiro, bem como para a promoção da sustentabilidade e da responsabilidade social.



O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Combate ao Financiamento ao Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD-FTP)

Capítulo 4



4.1. Estrutura do Programa de PLD-FTP

Um programa de governança corporativa, e inserido nele, o programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, deve ser único e organizado de forma que, ao mesmo tempo que atenda aos objetivos estratégicos de cada empresa e os requerimentos determinados pelo regulador, também garanta uma adequada gestão de seus riscos.

Para as empresas do setor de seguros reguladas pela Susep, o artigo 5º da Circular Susep nº 612/20 determina que “as pessoas mencionadas no art. 2º devem desenvolver e implementar, na forma da lei e da regulamentação vigentes, política, procedimentos e controles internos, efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas, que contemplem a identificação, avaliação relacionadas à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com relação aos produtos comercializados, negociações privadas, operações de compra e venda de ativos e demais práticas operacionais”, de acordo com critérios de materialidade e da Avaliação Interna de Riscos de suas operações.

Destacam-se duas ações que podem ser incluídas na estrutura de um programa de governança de prevenção à lavagem de dinheiro:

Comprometimento da alta administração:

A alta administração da organização deve estar comprometida com a prevenção à lavagem de dinheiro e fornecer os recursos adequados para o programa

Avaliação de risco:

A organização deve conduzir uma avaliação de risco para identificar os riscos associados às suas atividades e estabelecer medidas de controle para mitigar esses riscos.



4.2. Os papéis e responsabilidades das três linhas: todos são responsáveis pela prevenção

Toda organização deve ser responsável pela execução das atividades relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo. Cada instância e cada departamento possuem papel a desempenhar e devem assumir sua responsabilidade, trabalhando em conjunto com as demais áreas para o bem maior de proteger a empresa de ser utilizada para as referidas finalidades ilícitas.

As três linhas são um modelo de governança corporativa que ajuda as organizações a gerenciar riscos e a garantir o cumprimento de regulamentações. No contexto de combate à lavagem de dinheiro, as três linhas desempenham as seguintes funções:

1ª linha: Os responsáveis pela primeira linha são os funcionários que realizam as atividades operacionais da organização.

Eles são responsáveis por identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados à lavagem de dinheiro em suas respectivas áreas de atuação, de forma mais granular. Suas principais responsabilidades incluem:

- Implementar políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Realizar treinamentos e capacitações para a equipe sobre a identificação de atividades suspeitas;
- Realizar análises e monitoramento das transações financeiras em busca de indícios de lavagem de dinheiro;
- Reportar transações suspeitas ao responsável da 2ª linha.

2ª linha: Os responsáveis pela segunda linha devem monitorar e controlar os riscos identificados pela primeira linha. Essa área atua de forma independente da primeira linha e tem as seguintes responsabilidades:

- Estabelecer políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Avaliar o risco de lavagem de dinheiro em cada área da organização;
- Monitorar as atividades da primeira linha;
- Dar suporte à primeira linha em suas atividades de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Reportar aos órgãos reguladores e aos gestores sobre o desempenho da primeira linha.

3ª linha: A terceira linha é responsável pela avaliação da eficácia do sistema de



prevenção à lavagem de dinheiro da organização. Ela é composta pelo auditor interno e/ou equipe de gestão de riscos, que atuam de forma independente das outras duas linhas. Suas principais responsabilidades incluem:

- Avaliar a adequação e a eficácia do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro da organização;
- Monitorar a implementação das políticas e dos procedimentos da primeira e segunda linha de defesa;
- Realizar auditorias internas de rotina para verificar a conformidade com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Reportar às partes interessadas sobre o desempenho do sistema de prevenção à lavagem de dinheiro.



Em resumo, cada uma das três linhas desempenha um papel importante na prevenção à lavagem de dinheiro, trabalhando de forma conjunta para identificar, avaliar e gerenciar os riscos associados a esse crime.



4.3. Importância de conhecer os clientes e suas operações

Aceitação de Clientes e de Outras Partes Relacionadas

O processo de aceitação de clientes deve atender aos critérios estabelecidos pelo regulador.

Todavia, é importante que a empresa estabeleça o processo utilizando a estratégia de avaliação baseada em riscos. Não se trata aqui puramente de utilizar fórmulas e filtros, mas de promover um entendimento claro do ambiente de riscos da empresa, que permitirá a implantação de processos mais objetivos, determinando procedimentos e controles proporcionais à dimensão do risco.

Para as empresas do setor de seguros reguladas pela Susep, o art. 20º da Circular Susep nº 612/2020 determina que, para fins do disposto no inciso I do art. 10 da Lei nº 9.613/98, as sociedades, os resseguradores e os corretores devem adotar procedimentos de identificação que contemplem, minimamente, seus clientes, beneficiários, terceiros e beneficiários finais.

Assim a empresa poderá estabelecer direcionadores de risco, como os listados a seguir, atribuindo pesos a cada um deles:

- seguradoras (seguros, previdência, capitalização), resseguradores, corretores e as sociedades cooperativas), incluindo o modelo de negócio e a área geográfica;
- operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; e
- atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
- clientes qualificados como Pessoas Politicamente Expostas, pertencentes à países de origem classificados pelo GAFI, ou pertencentes às listas de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU*.
- produtos mais suscetíveis de serem utilizados para lavagem de dinheiro;
- atividade econômica ou profissão do cliente;
- segmento comercial de atuação do cliente.
- outros pontos que possam ser observados na Avaliação Interna de Riscos.

*CSNU – Conselho Nacional das Nações Unidas.



Após a atribuição dos direcionadores de risco e seus pesos, é possível estabelecer critérios de avaliação e análise com base no resultado final, associando minimamente:

BAIXO RISCO

Conjunto de medidas (políticas, procedimentos e controles internos) simplificadas.

MÉDIO RISCO

Conjunto de medidas (políticas, procedimentos e controles internos) mais abrangentes.

ALTO RISCO

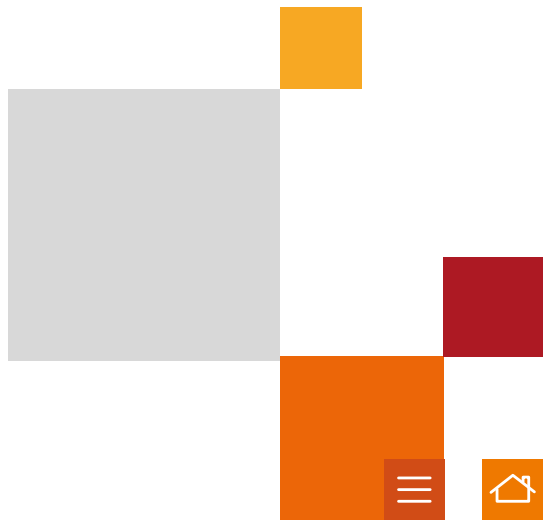
Conjunto de medidas (políticas, procedimentos e controles internos) específicas, executadas com especial atenção (monitoramento reforçado).

Com base nessas informações, a empresa deve atribuir a cada cliente e operação o grau de suscetibilidade à lavagem de dinheiro.

Isso não é tudo. O processo de prevenção não termina após a aceitação do relacionamento. Como o perfil do cliente pode mudar ao longo do tempo, isso pode determinar um aumento do risco de a empresa ou uma operação específica ser utilizada para lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Sendo assim, deverá ser estabelecida uma reavaliação com periodicidade a ser definida pela empresa (a periodicidade pode ser estabelecida, por exemplo, com base no grau de risco conferido ao cliente em sua última avaliação).

Além disso, deve ser estabelecido procedimento para avaliação eventual e extraordinária, ou seja, antes do prazo previsto para a avaliação periódica, caso a empresa tome conhecimento de indícios de que o perfil do cliente, beneficiário, parceiro, prestador de serviço terceirizado e funcionários sofreu alteração que possa mudar a avaliação anterior, elevando seu risco.

Por fim, com base no risco associado, da seleção, contratação de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, a empresa, deve determinar uma alçada superior para aprovar o início e o prosseguimento do relacionamento. Além disso, dependendo como o processo, papéis e responsabilidades forem determinados, é importante que haja o duplo controle para uma verificação complementar ou posterior à alçada que efetuou o parecer.



O Processo para Aceitação de Clientes e de Outras Partes Relacionadas

O cuidado com a identificação de PEPs em sua base de relacionamentos é importante. A empresa tem que garantir com segurança que possui processo para identificar e dar tratamento diferenciado para relacionamentos com PEPs. Deve também realizar a checagem periódica da base de relacionamentos contra as atualizações da lista de PEPs para saber se um integrante de sua base não se tornou PEP após o início do relacionamento.

Para o mercado segurador, a finalidade da implementação de uma política de PLD-FTP deve ir além do cumprimento regulatório, visando efetivamente alcançar os objetivos propostos, com base na gestão de riscos do negócio.

O padrão de conduta em relação às PEPs é único para todo o mercado segurador, definido a partir da norma Susep, mas a implementação deve observar as peculiaridades de cada empresa.

A atuação do corretor como intermediário da venda de seguros, por exemplo, traz implicações particulares para o tema. A circular 612/20 destaca a obrigação das resseguradoras admitidas e dos corretores cujo faturamento bruto anual for inferior a R\$ 12.000.000,00 no exercício precedente, terem controles compatíveis com o tamanho e o volume de suas operações na regulação sobre prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo. As corretoras devem estabelecer procedimentos para garantir que os segurados, tenham sido identificados e verificados em conformidade com os requisitos regulatórios.



A base para que o processo de “Conheça Seu Cliente” (KYC) seja eficiente é construir um cadastro completo. Conhecer o cliente significa ter informações confiáveis que servirão de apoio para avaliar o perfil dele e mensurar qual o grau de risco que poderia representar para sua empresa. O cadastro servirá ainda para checar a compatibilidade das operações e serviços solicitados pelo cliente, bem como os volumes transacionados.

Não se podem estabelecer filtros e critérios de avaliação se não houver parâmetros nos quais se basear. Por isso, a empresa deve garantir que o processo de aceitação de clientes e de outras partes relacionadas contemple alguns aspectos, como:

1. Identificar o cliente (incluindo suas condições de PEP).
2. Identificar, no caso de pessoa jurídica, seus sócios e controladores até o nível de pessoa física.
3. Checar os nomes nas listas impeditivas e restritivas.
4. Checar a veracidade das informações em fontes confiáveis (positivar o cadastro).
5. Pesquisar se há histórico de mídia negativa (sempre em fontes confiáveis).

Adicionalmente, pelo menos para os clientes classificados como risco ALTO, conforme Avaliação Interna de Risco das seguradoras para a lavagem de dinheiro, é recomendável que informações complementares sejam obtidas para checar a compatibilidade com a operação proposta, ainda que tais checagens sejam feitas em fontes eletrônicas. É sugerido:

6. Conhecer sua atividade/ profissão.
7. Conhecer a origem de seus recursos.
8. Conhecer as instalações dos clientes Pessoa Jurídica.



4.4. Monitoramento de operações e a importância da compatibilidade

O monitoramento de operações é uma atividade que consiste em acompanhar e analisar as transações financeiras de uma empresa ou de um cliente, com o objetivo de identificar atividades suspeitas, ilegais ou incompatíveis com o perfil financeiro do indivíduo ou da organização.

A importância da compatibilidade financeira está diretamente relacionada ao monitoramento de operações, pois consiste em verificar se as transações financeiras realizadas estão de acordo com o perfil financeiro do indivíduo ou da empresa. Isso significa analisar se a renda, o patrimônio e o histórico financeiro do cliente são compatíveis com as transações realizadas, evitando atividades que possam caracterizar lavagem de dinheiro, fraude ou outros tipos de crimes financeiros.

Ao monitorar as operações financeiras, é possível identificar padrões e comportamentos suspeitos, tais como transações realizadas em horários incomuns, transferências para contas em paraísos fiscais, transações com valores muito altos ou muito baixos em relação ao histórico financeiro do cliente, entre outros.

O monitoramento de operações e a verificação da compatibilidade financeira são fundamentais para garantir a segurança das transações financeiras e evitar riscos legais e financeiros para a empresa e seus clientes. Além disso, essas atividades são exigidas por órgãos regulatórios e de fiscalização, como o Banco Central e a Receita Federal, como medida de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e a outros crimes financeiros.

Listas Impeditivas e Restritivas

O primeiro passo para o estabelecimento da estratégia de PLD-FTP é especificar e implantar listas impeditivas e restritivas para a checagem de clientes e de outras partes relacionadas antes do início do relacionamento. A base de clientes existentes deve ser alvo de checagens periódicas em prazo razoável e justificado, determinado pela empresa. A empresa deve implantar as listas que determinam, no mínimo, a aderência aos seguintes requisitos legais:

- Pessoa Politicamente Exposta;
- Sanções e Embargos e Specially Designated Nations - SDN (países não cooperantes);
- Sanções ou Restrições emanadas pela CSNU.

Com base em experiência de mercado ou da própria empresa, outras listas podem ser desenvolvidas internamente para auxiliar e colocar em prática a estratégia de PLD-FTP, tomando como critérios:

- Mídias Negativas;
- Produtos Operacionalizados;
- Atividades Econômicas;
- Capacidade financeira;
- Regiões (geografia).

Sanções e Embargos

De maneira geral, as listas de sanções consolidam nomes de entidades, pessoas ou regimes ligados a práticas de terrorismo e têm o objetivo de utilizar as empresas ao redor do mundo para impor restrições de acesso a esse sistema e, eventualmente, ter sucesso no congelamento dos bens dessas pessoas e entidades para enfraquecer sua estrutura.

Monitoramento e Seleção de Operações

O monitoramento de operações suspeitas é um processo importante para a gestão de riscos financeiros e a

prevenção de atividades ilegais, como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção e outros crimes financeiros. A seleção de operações suspeitas consiste em identificar e analisar transações financeiras que apresentem indícios de atividades ilegais ou incompatíveis com o perfil financeiro do cliente. Esse processo pode ser realizado manualmente ou por meio de sistemas automatizados, que utilizam algoritmos e inteligência artificial para identificar padrões e comportamentos suspeitos.

Além do perfil do cliente, baseado em seus dados cadastrais, suas movimentações também devem ser alvo de monitoramento constante após terem sido processadas. O nível de criticidade desse monitoramento deve ser determinado com base no risco imputado atribuído ao cliente e também na criticidade do próprio produto em análise.

Em determinadas situações, a operação precisa ser verificada antes de seu prosseguimento. A seleção, diferente do monitoramento, visa garantir que uma operação não seja concluída se não estiver em conformidade com todos os aspectos regulatórios.

Os produtos de câmbio, por exemplo, sofrem forte controle dos reguladores por serem complexos e em razão dos



elevados riscos de serem utilizados para a lavagem de dinheiro. Por isso, devem passar por processo de seleção baseado em critérios, utilizando-se de regras bem estruturadas e compostas que compreendam arcabouço regulatório, listas de sanções e embargos, mídias desabonadoras, entre outras.

O processo de seleção e monitoramento de situações atípicas deve compreender a análise e verificação de transações financeiras que apresentem características incomuns ou que fujam ao padrão estabelecido para determinado cliente ou segmento de mercado. Isso inclui transações com valores muito altos ou muito baixos, transações realizadas em horários ou locais incomuns, entre outras situações que possam ser consideradas suspeitas.

Para realizar o processo de seleção e monitoramento de situações atípicas de forma eficaz, é necessário considerar alguns pontos importantes:

- Definir critérios objetivos: é importante estabelecer critérios claros e objetivos para identificar transações que apresentem características atípicas. Esses critérios podem incluir valores de transação, frequência de operações, localização geográfica, entre outros fatores relevantes.
- Utilizar tecnologias de automação: a utilização de tecnologias de automação, como inteligência artificial e análise de dados, pode

ajudar a identificar padrões e comportamentos suspeitos de forma mais eficiente e precisa.

- Analisar contexto e histórico: para avaliar se uma situação é realmente atípica, é preciso levar em conta o contexto em que a transação ocorre e o histórico financeiro do cliente. Isso ajuda a identificar se a transação é um evento pontual ou se faz parte de um padrão suspeito.
- Realizar a verificação: uma vez identificada uma situação atípica, é necessário verificar a transação para confirmar se há indícios de atividades ilegais ou suspeitas. Isso pode envolver a solicitação de informações adicionais do cliente, a revisão de documentos e o acompanhamento da transação e due diligence.
- Documentar as análises: todas as análises e verificações realizadas devem ser documentadas de forma clara e objetiva, incluindo os critérios utilizados, os resultados obtidos e as ações adotadas em cada caso.

O processo de seleção e monitoramento de situações atípicas é fundamental para a prevenção de fraudes, lavagem de dinheiro e outras atividades ilegais. Ao adotar critérios objetivos e utilizar tecnologias de automação, é possível identificar e analisar transações suspeitas de forma mais eficiente, garantindo a integridade das operações financeiras e a segurança do cliente e da empresa.



4.5. Comunicações ao COAF

O processo de monitoramento e seleção de operações possui dois objetivos principais:

- 1) Mitigar os riscos de que a empresa seja utilizada para a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- 2) Identificar operações ou situações não usuais que, segundo critérios do regulador, devem ser reportadas ao COAF após sua identificação.

A regulação dos diferentes setores apresenta particularidades quanto ao processo de seleção, monitoramento e comunicação das operações ao COAF, no entanto, em todos é possível observar as seguintes diretrizes comuns:

As operações captadas na seleção devem ser comunicadas no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada ao qual foram verificadas.

A não ocorrência de operações selecionadas deve ser alvo de comunicações negativas em prazo definido pelo regulador.

3. Deve haver indicação caso o cliente seja PEP e se a operação for incompatível ao seu perfil.

4. As comunicações devem ser feitas sem que seja dada ciência às partes envolvidas.
5. Deve-se selecionar também a proposta de operação, e não apenas as transações concretizadas.
6. As comunicações de boa-fé isentam os responsáveis da responsabilidade civil, penal ou administrativa.



Na Lei nº 9.613/98 havia um número limitado de pessoas sujeitas aos processos de prevenção à lavagem de dinheiro e de combate ao financiamento ao terrorismo e consequente reporte das operações ao COAF, com foco predominante em operações reguladas pelo Banco Central, Susep e CVM. Esse predomínio continua, quer seja em volume, quer seja em complexidade das operações, bem como na suscetibilidade de serem utilizadas para a lavagem de dinheiro.

Todavia, a alteração da Lei nº 9.613/98 pela Lei nº 12.683/12 incorporou ao sistema muitas outras operações que reconhecidamente podem ser utilizadas para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Por não haver até então regulador específico, determinou-se que essas operações seriam reguladas pelo COAF. São elas:

- Bens de Luxo ou de Alto Valor.
- Cartões de Crédito ou de Credenciamento.
- Factoring e Securitização de Ativos, Títulos ou Recebíveis Mobiliários.
- Joias, Pedra e Metais Preciosos.
- Objetos de Arte e Antiguidade.
- Remessas Alternativas de Recursos.
- Serviços de Assessoria, Consultoria, Auditoria, Aconselhamento ou Assistência.

Destacam-se, a seguir, algumas informações importantes sobre as comunicações ao COAF:

Obrigatoriedade de comunicação:

algumas empresas e profissionais são obrigados por lei a comunicar ao COAF transações financeiras que apresentem indícios de atividades ilegais. Isso inclui, por exemplo, instituições financeiras, corretoras de valores, seguradoras, operadoras de saúde, entre outras. Por exemplo, nos termos da Resolução Normativa nº 529/22 da ANS deverão ser comunicadas ao COAF as operações e transações previstas na RN que mereçam atenção e registro por parte das operadoras, sejam elas situações relacionadas às atividades das operadoras de planos de assistência à saúde, aos atos dos beneficiários, ou ainda aos atos dos sócios, dos acionistas ou administradores dos acionistas ou dos administradores, cujas características peculiares no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal possam caracterizar indício dos crimes previstos na lei.

Sigilo das informações: as informações recebidas pelo COAF são sigilosas e devem ser tratadas com confidencialidade. A divulgação não autorizada de informações pode resultar em sanções legais e financeiras.

Prazo para comunicação: as comunicações ao COAF devem ser realizadas no prazo de 24 horas



contadas a partir da conclusão da análise ou conhecimento da transação atípicas ou suspeitas de terrorismo (art. 35, §2º da Circular Susep 612/2020).

As sociedades seguradoras e os resseguradores também deverão informar à Susep, na forma de uma comunicação negativa, se durante qualquer mês do ano calendário não forem verificadas operações suspeitas de configurarem lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Comunicações automáticas: para as operações de seguro, resseguro e as sociedades corretoras as comunicações devem ser feitas sem depender de qualquer análise ou juízo de valor nos seguintes casos de operações realizadas com pagamento de prêmio, contribuição, aporte e aquisição de título de capitalização em espécie, em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou de pagamentos de resgates, indenizações ou sorteios, realizados em conta no exterior, em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (art. 35, §5º da Circular Susep 612/2020).

Formato das comunicações: as comunicações ao COAF devem ser realizadas por meio de um sistema eletrônico específico, que permite o envio de informações de forma padronizada e segura.

Responsabilidade pela comunicação: a responsabilidade pela comunicação ao COAF é da empresa

ou do profissional que identificou a transação suspeita. É importante que essas empresas tenham políticas claras e procedimentos estabelecidos para a identificação e comunicação de operações financeiras suspeitas.

Acompanhamento das comunicações: é importante acompanhar as comunicações realizadas ao COAF, verificando se as transações foram analisadas e se há necessidade de prestar esclarecimentos adicionais.

Penalidades: a falta de comunicação ao COAF ou a realização de comunicações falsas ou inexatas pode resultar em penalidades legais e financeiras, como multas, cassação de licenças e outras sanções previstas em lei.

Em resumo, as comunicações ao COAF são importantes para auxiliar na prevenção e no combate a atividades ilegais, como a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo. É fundamental que as empresas e profissionais estejam cientes das obrigações legais e tenham políticas claras e procedimentos estabelecidos para a identificação e comunicação de operações financeiras suspeitas.



4.6. Formalizações - Aprovações Internas e Reportes

A estruturação do departamento de PLD-FTP deve contemplar também os papéis e responsabilidades de toda a empresa, já que, como observado, o tema não é um assunto de responsabilidade exclusiva da área de Compliance. Deve ser estabelecida a alçada competente para a análise e conclusão de operações suspeitas, processo de análise de clientes para aceitação ou prosseguimento do relacionamento e, principalmente, para determinar as diretrizes do processo de PLD-FTP.

As alçadas poderão ser determinadas por nível de criticidade. Significa dizer, por exemplo, que a área de Compliance

poderá avaliar e emitir parecer sobre os casos oriundos de monitoramento (perfil do cliente e/ ou operações), mas que a decisão para o encerramento de relacionamento ou para o reporte ao COAF (nos casos não claramente especificados nas normas) caiba a uma alçada superior, que pode ser um comitê operacional de PLD-FTP ou um profissional com notório saber sobre o tema. Ainda poderá ser considerada a descentralização, deixando a critério da área responsável pelo relacionamento a primeira análise dos casos.

Todos os dados oriundos dos processos de aceitação de clientes, revisões periódicas, comunicações ao COAF etc. devem ser compilados e periodicamente reportados ao Comitê de PLD-FTP ou equivalente.



4.7. Importância de políticas e manuais

Todo e qualquer procedimento de PLD-FTP deve estar claro e formalmente registrado em políticas e manuais da área de Compliance e também das áreas responsáveis diretamente pelo relacionamento ou processamento (backoffice) dos processos. Apenas a publicação de políticas, porém não é suficiente. Deve haver um plano de comunicação e treinamento para todos os colaboradores e em especial para aqueles diretamente envolvidos ou impactados com renovações periódicas. Por fim, todos os critérios, parâmetros, alçadas, papéis e responsabilidades e exceções devem constar na Avaliação Interna de Risco de PLD-FTP da empresa, que será formalmente aprovada, pelo menos, pelo diretor responsável pelo tema perante o órgão regulador.

Todo e qualquer procedimento de PLD-FTP deve estar claro e formalmente registrado em políticas e manuais da área de Compliance e também das áreas responsáveis diretamente pelo relacionamento ou processamento (backoffice) dos processos.

4.8. Avaliação Interna de Riscos

Cada empresa precisa entender claramente os riscos da lavagem de dinheiro por meio de suas operações e adaptar seus sistemas de PLD-FTP para tratar a natureza desses riscos – com medidas acentuadas quando os riscos forem maiores e a opção de medidas simplificadas quando forem menores. Na abordagem baseada em risco, as empresas devem direcionar com mais eficiência seus recursos e aplicar medidas preventivas que correspondam aos riscos das operações. Uma boa implementação da abordagem baseada em risco se traduz em um sistema PLD-FTP mais eficiente e barato.

A avaliação interna de riscos é uma etapa fundamental no processo de PLD-FTP, pois permite que as empresas identifiquem e avaliem os riscos associados às atividades que desenvolvem e às transações que realizam. A partir dessa avaliação, as empresas podem implementar medidas adequadas de prevenção, detecção e mitigação desses riscos.

É importante que a avaliação seja realizada de forma sistemática e periódica, com base em critérios claros e objetivos, e envolvendo todos os setores da empresa que possam estar expostos a riscos de lavagem de dinheiro.



Uma das principais ferramentas utilizadas na Avaliação Interna de Riscos é a matriz de risco, que consiste em um instrumento de análise que permite identificar, avaliar e classificar os riscos de lavagem de dinheiro associados às atividades da empresa. A matriz de risco leva em consideração diversos fatores, como o tipo de cliente, o tipo de produto ou serviço, o canal de distribuição, a localização geográfica, entre outros, e atribuindo uma pontuação de acordo com o nível de risco associado a cada fator.

Com base na Avaliação Interna de Riscos, as empresas podem implementar medidas de prevenção, detecção e mitigação de riscos, como a adoção de políticas e procedimentos internos, a realização de due diligence em relação aos clientes e parceiros de negócio, a implementação de controles internos, a capacitação dos funcionários, entre outras medidas.

É importante ressaltar que a Avaliação Interna de Riscos não é uma tarefa isolada, mas sim um processo contínuo que deve ser revisado e atualizado periodicamente, levando em consideração as mudanças nas atividades da empresa e no ambiente regulatório e de negócios em que ela atua. Além disso, as empresas devem estar sempre atentas aos alertas e orientações dos órgãos reguladores e das autoridades de supervisão, a fim de garantir a conformidade com as normas e os regulamentos aplicáveis na matéria de PLD-FTP.

4.9. Auditoria

O programa deve ser submetido à auditoria interna, para que seja avaliada a eficácia da gestão de risco de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e os controles e procedimentos implantados.

A auditoria interna desempenha um papel importante na Avaliação Interna de Riscos em PLD-FTP, pois é responsável por verificar se as políticas, procedimentos e controles internos implementados pela empresa estão adequados e eficazes na mitigação dos riscos identificados.

A auditoria interna pode auxiliar na Avaliação Interna de Riscos em PLD-FTP de diversas maneiras, como:

- Verificando a existência e a efetividade dos controles internos implementados pela empresa para mitigar os riscos de lavagem de dinheiro;
- Avaliando a conformidade da empresa com as políticas e procedimentos internos em relação à PLD, bem como com as normas e regulamentos aplicáveis;
- Realizando testes e simulações para avaliar a efetividade dos controles internos em relação aos riscos identificados;



- Verificando a adequação da estrutura organizacional e das responsabilidades atribuídas aos diversos setores da empresa em relação à PLD-FTP;
- Identificando eventuais lacunas e pontos de melhoria na gestão de riscos em PLD-FTP.

A auditoria interna pode contribuir significativamente para a Avaliação Interna de Riscos em PLD-FTP, ao fornecer uma visão imparcial e independente sobre a efetividade dos controles internos da empresa. Dessa forma, pode auxiliar a empresa a identificar e corrigir eventuais falhas ou vulnerabilidades nos seus processos e controles, bem como a implementar melhorias contínuas em sua gestão de riscos.

4.10. Relatório de Efetividade

A elaboração do Relatório de Efetividade deve ser anual, no qual as empresas deverão avaliar a efetividade da “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo”, que deve constar a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas e demais requisitos descritos na Circular 612/20.

O Relatório deve ser encaminhado para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, para os seguintes fóruns: comitê de auditoria, quando houver, à Diretoria e, se existente, ao Conselho de Administração.

Após a geração do Relatório deve ser elencadas recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso, visando mitigar os riscos encontrados e relatar as providências e estado de eventuais deficiências encontradas anteriormente.



Avaliação Nacional de Riscos (ANR)

Capítulo 5



Na última revisão das recomendações (finalizada em 2012), o Gafi estabeleceu um marco importante na forma como a lavagem de dinheiro, o financiamento ao terrorismo e o financiamento à proliferação de armas de destruição em massa devem ser prevenidos e combatidos, consagrando a chamada “abordagem baseada no risco”, mecanismo em que os países, as autoridades competentes e o setor privado devem identificar, avaliar e compreender os riscos de PLD-FTP a que estão expostos e posteriormente adotar, de acordo com os riscos identificados, medidas proporcionais e adequadas para mitigá-los.

Uma Avaliação Nacional de Riscos (ANR) é uma boa prática que permite ao país determinar medidas preventivas mais eficazes e fazer uma melhor alocação de recursos que passam a acontecer com base no nível dos riscos identificados e assim mitigar fluxos financeiros ilícitos, configurando-se como um passo imprescindível de preparação para a avaliação mútua do Brasil pelo GAFI/FATF.

Nesse contexto, em 2020, foi instituído o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa pelo Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020. Esse Grupo de Trabalho foi coordenado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em conjunto com representantes do Ministério da Justiça e do Banco Central do Brasil. O diagnóstico

foi consolidados na primeira Avaliação Nacional de Risco, publicada em 2021.

A ANR identifica e catalogou os maiores riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e à proliferação existentes. O processo da ANR exigiu a identificação das atividades criminosas que geram maior lucratividade, uma avaliação das vulnerabilidades dos setores financeiro e privado à lavagem de dinheiro, a avaliação dos controles previstos, das fraquezas do sistema de persecução penal e da eficácia da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e à proliferação já existentes.

A primeira ANR está disponível para consulta ao público em geral. Seus resultados devem ser levados em conta por todo o mercado no momento de avaliar seus riscos internos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Vulnerabilidade do setor de seguros

Os setores supervisionados pela Susep foram considerados como de vulnerabilidade ponderada baixa aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a Avaliação Setorial de Riscos (ASR) realizada pelo órgão. Apesar disso, são considerados de maior risco e estão no foco de atenção da supervisão os setores de previdência com acumulação, como o PGBl e o VGBL, e os produtos de capitalização.





Conclusão

Capítulo 6

Vimos que a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento ao terrorismo no mercado segurador brasileiro remonta a acordos e esforços internacionais de muitas décadas, que têm tido o objetivo de dificultar e suprimir as práticas criminosas.

Tendo em vista a suscetibilidade do setor à ocorrência de tais práticas, é fundamental que as empresas adotem, de acordo com seu porte e perfil, medidas fortes e consistentes em um efetivo programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Além de mitigar riscos reais com multas, sanções legais e regulatórias, a implantação dessas políticas afastará os impactos reputacionais decorrentes

da sua utilização como meio para lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Neste material procuramos mostrar que algumas práticas ilegais são utilizadas para ocultar bens e valores provenientes de ações criminosas. Por isso, sua atenção e atuação são fundamentais para identificarmos situações que gerem riscos, contribuindo para a proteção dos negócios.

E mais, ao prevenir esse tipo de crime, também garantimos que nossas operações sejam realizadas de modo transparente, sempre em conformidade com a legislação vigente e pautadas em nossos valores e ética.

Contamos com você!



É fundamental que as empresas adotem medidas fortes e consistentes em um efetivo programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Referências bibliográficas ou regulatórias

1. https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50905/Circ_3978_v1_O.pdf
2. <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol050.html>
3. <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/26038>
4. <https://cnseg.org.br/publicacoes/conjuntura-cnseg-n86.html>
5. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9613compilado.htm
7. <http://www.fatf-gafi.org/>
8. <https://www.fincen.gov/>
9. <http://www.gafilat.org/index.php/es/>
10. http://enccla.camara.leg.br/https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos/sumario_executivo-avaliacao-nacional-de-riscos.pdf/view
11. <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/avaliacao-nacional-de-riscos>



Institucional

Contribuir para o desenvolvimento do sistema de seguros privados, representar suas associadas e disseminar a cultura do seguro, concorrendo para o progresso do País.

O seguro

tem importante papel na economia e na sociedade brasileira. Ele contribui significativamente para o desenvolvimento da infraestrutura, a geração de renda e o acesso à Saúde Suplementar no País.

Promover

maior integração de todos os participantes do mercado segurador: líderes pensando juntos, empresas compartilhando experiências, mantendo proximidade com reguladores, consumidores e sociedade em geral, para a construção de uma agenda que favoreça a expansão do seguro e seu crescimento sustentável.



Parceria para redação do texto original | 2018:

Instituto de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro – IPLD

Angelo Calori, vice-presidente do IPLD, consultor, professor e palestrante em congressos. Graduado em Marketing com MBA em administração. Possui 30 anos de experiência em instituições financeiras e seguradora de porte global. Atua em diversos fóruns de discussão e como instrutor em cursos de Governança Corporativa e Compliance na ABBC, LEC, IBS-FGV, Insper.

Estela Gouveia, formada em Tecnologia em Processamento de Dados e licenciatura em Ciências, com mais de 20 anos de experiência em instituições financeiras globais, nas áreas Comercial e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Atualmente é coordenadora de Compliance em seguradora de grande porte e membro da Comissão de Certificação e Educação do IPLD.

Revisão 2023:

Comissão de Governança e Compliance da CNseg
Superintendência de Acompanhamento Técnico da CNseg

Grupo de Trabalho Técnico de PLD-FTP da CNseg

Denia de Moura, diretora de Compliance e Controles Internos da Mapfre. Foi diretora de Compliance da Assurant Seguradora Brasil e da LATAM. Iniciou sua carreira em Seguros em 1997, passando por seguradoras como Bradesco Seguros, RSA Seguros e MetLife. Graduada em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e mestre em International Management pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ). Coordenadora do GT de PLD-FTP da CNseg e membro da Comissão de Governança e Compliance da CNseg.



Federações filiadas à CNseg



Rio de Janeiro

Rua Senador Dantas, 74 - 16 andar
Centro | CEP 20031-205
Tel. 21 2510-7777

Brasília

SCN Quadra 1 bl.C
Brasília Trade Center, salas 1601 a 1612
Brasília | CEP 70711-902
Tel. 61 3424-9337 | Fax 61 3328-1904

PROGRAMA
**EDUCAÇÃO
EM SEGUROS**

www.cnseg.com.br



CNseg

Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização